

Proc. Administrativo 11.495/2024

De: Fernando C. - SEMSA-DAS

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 18/11/2024 às 08:44:12

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE - CLINICA MÉDICA MR LTDA - CONTRATO 262/2023 - 6359/2023

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Saúde

Nº Processo Licitatório*:

6359/2023

ARP ou Contrato*:

262/2023

Objeto do contrato/ata*:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

Nome/Razão social do contratado*:

CLINICA MÉDICA MR LTDA

CPF/CNPJ*:

19.246.672/0001-00

Vencimento do contrato*:

04/12/2024

Período de prorrogação*:

12 meses

Novo vencimento do contrato*:

04/12/2025

Índice financeiro*:

INPC

Percentual de reajuste*:
4,205650

Valor Mensal Ajustado*:
59,70

Valor Global do Contrato Reajustado(R\$)*:
168.465,60

Justificativa da prorrogação*:

A continuidade dos serviços de consulta em alergologia prestados pela contratada é de extrema importância para a manutenção do atendimento em saúde do município de Ubitatã-PR, haja vista que, a especialidade médica em questão visa diagnosticar alterações do sistema imunológico relacionado com reações de hipersensibilidade, como alergias, além de outras situações relacionadas com a imunidade, como intolerância alimentar, asma, urticária, imunodeficiência primária e dermatite. Posteriormente ao diagnóstico o especialista busca indicar o tratamento mais assertivo e apropriado ao paciente do sistema SUS.

Considerando a importância da manutenção dos serviços, conforme descrito acima, e que a contratada tem cumprido muito satisfatoriamente o contrato e possui interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela continuidade regular e qualificada do objeto.

Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores mesmo reajustados são vantajosos ao Município, comparado aos praticados por outros órgãos públicos do Estado Paraná e Santa Catarina.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, esta ordenadora de despesas apresenta a justificativa para ratificação da prorrogação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06.06	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	71.568,00
06.06	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	14.400,00

—
Fernando da Punicena Camargo

- Anexos:**
A_EMAIL.pdf
B_BCB_Calculo.pdf
C_Orcamentos.pdf
D_Planilha.pdf
E_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
F_Relatorio_Fiscal.pdf
G_Justificativa.pdf



H_CNPJ.pdf
I_CND_Trabalhista.pdf
J_CERTIDAO_TCU.pdf
K_CND_FEDERAL.pdf
L_CND_MUNICIPAL.pdf
M_CND_ESTADUAL.pdf
N_CR_FGTS.pdf
O_CONTRATO_SOCIAL.pdf
P_CNH.pdf
Q_Declaracao_unificada.pdf





Ofício 5.604/2024



Marcadores: **Prorrogação | x** **Administrativo/Fernando | x**

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
459.117.308.248.556.064

Fernando C. **SEMSA-DAS**

CC

Destinatário

CLINICA MEDICA MR

amo.filho@hotmail.com

1 setor envolvido

SEMSA-DAS

05/11/2024 13:40

PRORROGAÇÃO - CLINICA MÉDICA MR LTDA (DR. MACHADO) - CONTRATO 262/2023 - 6359/2023

Boa tarde prezador fornecedor,

Cientes de que o contrato 262/2023 está próximo do vencimento (04/12/2024), a Secretaria de Saúde de Ubitatã-PR possui total interesse em prorrogá-lo pelo período de 12 meses conforme previsto em contrato.

Caso haja interesse por parte da contratada, solicito encarecidamente o envio da seguinte documentação:

Favor preencher a declaração unificada em anexo.

Declaração de Não Nepotismo;

Declaração de que não emprega menor;

Contrato Social;

Documentos pessoais dos responsáveis legais da empresa.

Enviar no email: saude.adm@ubirata.pr.gov.br

Desde já agradeço!

—
Fernando da Punicena Camargo



Declaracao_Unificada...

Quem já visualizou?

1 pessoa

05/11/2024 13:40:55

E-mail para amo.filho@hotmail.com

E-mail entregue, lido (7)



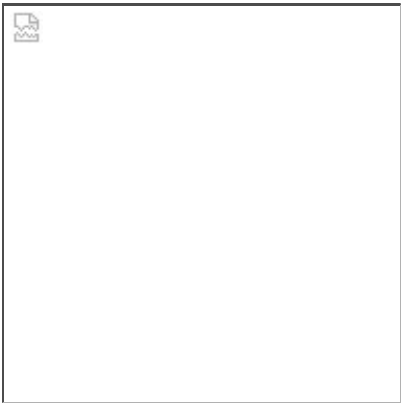


Assunto: PRORROGAÇÃO - CLINICA MÉDICA MR LTDA (DR. MACHADO) - CONTRATO 262/2023 - 6359/2023
De: Licitações Delta Contabilidade <licitacoes@deltacontab.com.br>
Data: 14/11/2024, 18:52
Para: saude.adm@ubirata.pr.gov.br
CC: hospnilza@hotmail.com

Boa tarde, segue docs solicitados.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!

Desde já, obrigada.



Atenciosamente

Maria Luiza A. Genangelo

Licitações/Cadastros

Rua José Gomes Paulino Filho, n.º 718, Caixa Postal 80, Centro

CEP: 85.440-000 - Ubatã - PR

FONE/FAX: (44) 3543-4206 Ramal 22 / (44) 9727-9705

maria_luiza@deltacontab.com.br

— Anexos: —	
CNH.pdf	99,2KB
DECL MENOR.pdf	1,7MB
DECL N NEPOTISMO.pdf	1,7MB
DECLARACAO ME.pdf	209KB
CONTRATO SOCIAL.pdf	1,0MB
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REGISTRADO.pdf	1,6MB

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC>

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2023
Data final	09/2024
Valor nominal	R\$ 57,29 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04205650
Valor percentual correspondente	4,205650 %
Valor corrigido na data final	R\$ 59,70 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7101 - www2.maringa.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

PREZADO LICITANTE:

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Licitação: Pedido de Esclarecimento
- Licitação: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Sobre o cadastro no SEI, maiores

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido [Caderno de](#)

Assinado por 2 pessoas: ROZELENE ATÁLIA WEIRRA e SOLANGE FRABRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

informações podem ser obtidas a partir do site : <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do e-mail sei@maringa.pr.gov.br.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Neste sentido, não é demais orientar que é fundamental a cautelosa leitura, além do edital, dos anexos integrantes, em especial os anexos I e II, pois neles há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso; e

Anexo II – Modelo da proposta.

Normas Licitatórias, podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

O Estudo Técnico Preliminar responsável por indicar o caminho percorrido pelo Município até a solução ora licitada (como sendo a que melhor lhe atende), e o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital, farão parte integrante deste, como anexos, assim como a Minuta de ARP - Ata do Sistema de Registro de Preços (se houver) e a Minuta de Contrato, além do Instrumento de medição de resultado, se for o caso.

Atenciosamente,

EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº **068/2024**

Processo Administrativo nº 01.08.00023442/2024.30

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: **#OBJC** Chamamento Público de Credenciamento para contratação de serviços ambulatoriais especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Maringá, de forma complementar a rede Municipal, para execução da Resolução SESA PR nº 1413/2023, a qual visa a qualificação do acesso e atendimento especializado aos usuários do SUS no Paraná, e Resolução SESA PR nº 1648/2023, de 14 de novembro de 2023, que visa a qualificação do acesso e atendimento especializado aos usuários do SUS no Paraná, de forma complementar a rede Municipal de Saúde.

1.1.1. Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Saúde de Maringá

1.2. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

1.2.1. Os interessados em participar do presente chamamento público, especificadamente quanto à abertura da 1.^a FASE, deverão protocolar na Prefeitura do Município de Maringá –



Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, na Avenida Rebouças, 200, **até as 16:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2024**, Envelope fechado, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.2.2. O Envelope poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviado pelos correios ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

1.2.3. Para aferição do horário de **entrega e protocolo** do envelope para fins de participação na 1.^a FASE, considerar-se-á o marcado pelo relógio do Protocolo da Diretoria de Licitações, sendo que o envelope entregue após o horário estabelecido será recebido e protocolado, vindo a integrar as próximas fases da licitação nos termos do Item 2 deste Edital.

1.3. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DO ENVELOPE:

1.3.1. **LOCAL:** Avenida Rebouças, 200 - Maringá – PR / Diretoria de Licitações.

1.3.2. **DATA:** **26 de abril de 2024.**

1.3.3. **HORÁRIO:** às 09:00 horas.

1.3.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido.

1.3.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

1.4. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **até 3 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.5. Valor estimado total da contratação: **#VETC** R\$ 10.752.747,24 (Dez milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

1.6. Rito da seleção: **#MDLI** Inexigibilidade de licitação.

1.7. Forma da seleção: **#FDSE** [presencial](#).

1.8. Critério de julgamento **#CDJU** Por item.

1.9. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, na Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – Maringá – PR ou pelo site: www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de propostas durante o período de 12 (doze meses) a partir de sua publicação, podendo ser admitido novos CREDENCIADOS a qualquer momento e posterior redistribuição de saldo desde que cumpridas as normas presentes neste Edital.

2.2. O presente Edital de Credenciamento manter-se-á aberto para que, a qualquer tempo, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço objeto deste processo, possa realizar novas convocações (havendo protocolos, serão realizadas aberturas de 2.^a fase, 3.^a fase, e assim sucessivamente).

2.3. Deverá a nova fase estar condicionada ao quadrimestre contábil, ou seja, novas fases (abertura de envelopes protocolados), terão intervalos de 4 meses entre elas.

2.4. Havendo a habilitação de novo credenciado, os objetos serão divididos entre as já credenciadas e as novas que ingressarão ao processo e será considerado o saldo do novo quadrimestre e o remanescente do quadrimestre anterior.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

2.5. Quando houver novo habilitado e/ou um credenciado for descredenciado, novos contratos serão realizados para que as novas quantidades dos objetos sejam ajustadas, devendo as empresas manter as condições de regularidade iniciais indicadas em Edital.

3. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 3.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 3.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maringá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 3.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 3.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 3.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **#CONS** Sim.
- 3.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: **#LCON** 10%, conforme Art. 15, §1º da Lei 14.133/2021.
- 3.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação

4. DECLARAÇÕES

- 4.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 4.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Maringá;
- 4.1.3. Que para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da L. 14.133/2021, a participante observará que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da L. 14.133/2021.
- 4.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e estou ciente que não poderei contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que



deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;

4.1.5. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

4.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente, **com validade mínima de 90 dias**, e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

4.1.7. Declaração que está de acordo com as composições modelo e que o desconto ofertado para cada serviço incidirá linearmente sobre todos os itens que compõem cada composição, com exceção dos itens referentes à mão de obra.

4.1.8. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

4.1.9. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.1.10. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

4.1.10.1. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4.1.11. Comprometo-me a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>). pro

4.1.11.1. Declaro que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá.

5. PROPOSTA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5.2. Para a contratualização de serviço da área de saúde, os prestadores que comparecerem à presente Chamada Pública na primeira avaliação e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede SUS.

5.3. As empresas apresentarão o envelope, junto à Diretoria de licitações, contendo a documentação de habilitação, conforme estabelecido o Edital de Chamamento Público. Estará habilitada ao credenciamento, a empresa que possuir parecer favorável da Comissão Especial de Licitação, nomeada para esta finalidade, após análise detalhada de toda a documentação apresentada e em cumprimento dos demais procedimentos do edital. A contratação dos procedimentos será de forma gradual obedecendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maringá e o lote pré-determinado, uma vez que este credenciamento permanece em vigor por um ano, a partir da data da publicação. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Artigo 107, da Lei federal nº 14.133/2021. A partir da segunda fase do Chamado Público, a contratualização de novos prestadores fica vinculada à quantidade de procedimentos não contratualizados na primeira



fase ou da necessidade em aumentar a cota inicial dos procedimentos, mediante justificativa. O cadastro para novos prestadores permanecerá ativo, podendo ser contratualizado prestadores durante todo o período vigente deste Credenciamento.

5.4. As empresas habilitadas neste Processo de Credenciamento, pós análise documental, serão vistoriadas pela Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, com data previamente agendada, com a finalidade de verificar *in loco* as condições de infraestrutura, recursos humanos e equipamentos e se as mesmas coincidem com as informações documentais presentes neste Processo. Os itens considerados IMPRESCINDÍVEIS (I), obrigatoriamente devem estar em acordo com a Política Prioritária do SUS, com os princípios da vigilância sanitária e com as informações documentais apresentadas. Caso isto não ocorra, a empresa será desabilitada do Processo Licitatório.

5.5. Os itens considerados NECESSÁRIOS (N), devem estar em acordo com a Política Prioritária do SUS, com os princípios da vigilância sanitária e com as informações documentais apresentadas. Caso isto não ocorra a empresa terá o prazo de 30 dias para sua adequação.

I / N	PADRÃO DE CONFORMIDADE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
I	a) Possui Equipe Técnica para realização dos serviços oferecidos - CNES			
I	b) O funcionamento do estabelecimento está sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço.			
I	c) Os equipamentos (raios-X, tomógrafo etc.) estão disponíveis, em condições de uso, compatíveis com a finalidade a que se propõem e de acordo com a legislação vigente.			
N	d) Os manuais de normas, rotinas e procedimentos estão atualizados e disponíveis			
N	e) Possui protocolo de atendimentos implantado			
N	f) As sinalizações dos ambientes são visíveis e de fácil entendimento			
I	g) Existe Programa de Controle de Infecção Hospitalar, com ações deliberadas e sistemáticas. (exclusivamente hospitalar)			
I	h) São realizadas as trocas diárias das roupas, ou substituição de campos, para cada paciente sempre que necessário (exclusivamente hospitalar)			
I	i) Assegura a guarda dos prontuários no que se refere a confidencialidade e integridade e os mantém disponíveis em local de fácil acesso			
N	j)- Conhece e utiliza os serviços de referência disponíveis visando a continuidade da atenção			
N	k) Há política de educação permanente implantada			
I	l) Os pacientes pediátricos, idosos, com necessidades especiais, gestantes e puérperas têm direito de acompanhante com condições necessárias para permanência dos mesmos			
I	m) Existem métodos que visam reduzir ou minimizar o desconforto durante a espera			
N	n) Utiliza métodos que possibilitam ao usuário a identificação dos profissionais que cuidam de sua saúde.			
N	o) Dispõe de canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações.			
N	p) Realiza periodicamente pesquisa de satisfação com usuários e utiliza estes resultados nas tomadas de decisão.			

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



I / N	PADRÃO DE CONFORMIDADE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
-------	------------------------	-----	-----	---------------

- I q) Dispõe de estrutura física necessária para realização de procedimentos cirúrgicos e/ou exames ambulatoriais
 - I r) Dispõe de leitos de UTI e Enfermaria retaguarda suficiente
 - I s) Assegura o fornecimento de medicamentos necessários
-
- a. De acordo com a Portaria GM/MS 1.631 de 1º de outubro de 2015, que estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do SUS, a qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais exigidos pela administração que o licitante deverá apresentar para comprovar a sua capacidade de cumprir com o objeto licitado, desde a apresentação de registro profissional, disponibilidade de recursos humanos, dados a serem confirmados no cadastro do CNES.
 - b. Será verificada a existência do responsável técnico pelo estabelecimento. Este quesito não se propõe a verificar a existência de chefes de serviço.
 - c. Será verificada a quantidade, marca e número de série do equipamento, condições de uso, período de funcionamento e a suficiência destes equipamentos, para suprir a demanda.
 - d. Tais manuais devem estar disponíveis para acesso de toda equipe profissional de saúde, além de serem seguidos (estarem implantados).
 - e. Para que sejam estabelecidos normas e rotinas operacionais do serviço onde é descrita a linha de cuidado no atendimento prestado, como referência e contra referência, fluxograma de atendimento, horário de funcionamento e agendamento.
 - f. Será verificada a existência de placas de sinalização, orientação, luzes indicadoras e outros.
 - g. O Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) é um conjunto de ações desenvolvidas sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares. A CCIH deverá elaborar, implementar, manter e avaliar este programa, adequado às características e necessidades da instituição.
 - h. Verificação das normas e rotinas.
 - i. Todos os prontuários, inclusive os de arquivo morto, devem estar em local seguro, em boas condições de conservação e organização e acessíveis, inclusive com registros de evolução sempre atualizados, de modo que possam ser apresentados aos órgãos competentes do SUS para controle e auditorias, quando solicitados.
 - j. O estabelecimento deve ter mapeado os serviços e/ou estabelecimentos de referência
 - k. Programa de educação permanente e o cronograma (por escrito) das realizações excluindo treinamentos sem continuidade.
 - l. Os pacientes relacionados têm assegurado, por norma, o direito de acompanhante. É importante que os acompanhantes tenham condições mínimas de conforto, tais como higiene, banheiro e em caso de hospitais, local para repouso e alimentação.
 - m. Um dos propósitos da Política Nacional de Humanização é a redução das filas e do tempo de espera com ampliação do acesso. O acolhimento com avaliação de risco, o código de direitos dos usuários e a educação em saúde são estratégias que podem ser utilizadas.
 - n. O profissional pode identificar-se de várias maneiras, quer seja se apresentando ao paciente, utilizando crachá com nome legível e outros.

Assinado por: ROZILENE VIEIRA e SOLANGE CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



- o. Verificação de existência de caixa de sugestões e/ou outros meios de comunicação observando o período de apuração, mecanismos de resposta e de intervenção.
- p. Verificação de existência de pesquisa de satisfação dos usuários, acompanhada do período de execução e análise.
- q. Verificação de estrutura e quantidades de salas cirúrgicas aos serviços contratados para este fim.
- r. Verificação de estrutura e quantidades de leitos de Enfermaria e UTI, aos serviços contratados para este fim.
- s. Verificação estrutura complementar – Farmácia, Materiais Médicos e Hospitalares, Central de Materiais e Esterilização.

4.6.O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá quanto a realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

4.7.Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto no Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

4.8.Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra a prévia vistoria técnica às instalações do credenciado para verificação da manutenção das condições de prestação dos serviços.

4.9.O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura e publicação do contrato.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO CONTENDO:

5.1.1.Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, e-mail do proponente em papel timbrado da empresa;

5.1.2.Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, de acordo com o valor publicado neste edital; relacionando os LOTES pretendido deste credenciamento os quais estão relacionados no ANEXO I. (Modelo Anexo II).

5.1.3.Declaração que possui capacidade técnica, física e operacional para cumprimento do objeto (Modelo Anexo V).

5.1.4.Declaração de aceitação dos termos e valores condições previstas no edital (Modelo Anexo VI).

5.1.5.Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas, em papel timbrado da empresa (Modelo Anexo VII).

5.2.Habilitação jurídica – artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2.1.Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;

5.2.4.Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público.

5.2.5.Modelo de Carta de Credenciamento (Modelo Anexo VIII).

5.3.Regularidade fiscal, social e trabalhista – artigo 68 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021

5.3.1.Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o lote pretendido.

5.3.2.a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.3.a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.Documentos técnicos:

5.4.1.Entidade profissional: Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR

5.4.2.Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

5.4.3.certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

5.4.4.Indicação do pessoal técnico (equipe médica e técnica com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe), das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Referido documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

5.4.5.Identificação (RG e CPF ou CNH) e titularidade do profissional responsável técnico;

5.4.6.Certificado de Inspeção Sanitária estadual ou municipal vigente.

5.4.7.Registro ou inscrição na entidade profissional competente vigente.

5.4.8.Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art. 26 da

Assinado por 2 pessoas: ROZELLENE F. DE OLIVEIRA e SOLANGE A. BRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



lei 8.080/90 em papel timbrado da empresa;

5.4.9.Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES com habilitação de Alta Complexidade pelo Ministério da Saúde, para os lotes cuja os procedimentos contemplados na Tabela Sigtap SUS exigir.

5.4.10.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.(Modelo Anexo IX).

7. **INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME #IPCE**

7.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses

Assinado por 2 pessoas: ROZELINA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. [Definições](#)

8.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

8.3. [Recursos e contrarrazões](#)

8.4. [Adjudicação e homologação](#)

8.5. [Disposições gerais](#)

8.6. Nossos canais de atendimento: (44) 3127-7100.

8.7. Onde estamos: Av. Rebouças, 200 - Zona 10, CEP: 87030-410 Maringá/PR

8.8. Toda e qualquer comunicação entre a Administração e os licitantes dar-se-á oficialmente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>).

8.9. Quem são os responsáveis pelo certame:

8.9.1. Secretário responsável: #RESP : Clóvis Augusto de Melo.

8.9.2. Comissão de habilitação e Julgamento:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS					
Nome Completo	Camila Bucheb Sílvia Gimenes	Iomara Bispo Pires	Camila Sanchez A. de Almeida	Elmer de Souza Rodrigues	Maria Angela Ferrareze Casaroto
Cargo	Gerente da Auditoria	Gerente de Regulação, consultas e exames especializados	Diretora Administrativa, de Compras e Contratos	Auxiliar Administrativo	Contadora
Matrícula	42770	36162	74689	30570	20290
Secretaria/Pasta Interessada	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde
Local SEI	GACAV	GRCEE	DACC	CCONSAUDE	CCONSAUDE
Telefone/Ramal	3115	3194	3114	3105	3125

8.10. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS	
Nome Completo	GESTOR
Cargo	Leidyani Karina Rissardo
Matrícula	36078
Secretaria/Pasta Interessada	Secretaria de Saúde de Maringá
Local SEI	SUPSAUDE
Telefone/Ramal	(44)3221-3127
E-mail	saude_superintendente@maringa.pr.gov.br

8.11. Normas de regência: [Caderno de Normas Licitatórias](#); Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 112/2023; Decreto Municipal nº 1856/2023 (SRP); Lei Complementar nº 1.142/2019; E pelas normas específicas: Resolução SESA PR nº 1413/2023, Resolução SESA PR nº 1648/2023, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001. #NESP

8.12. Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido em Edital.

8.13. São anexos deste edital:

- I - Especificações do objeto
- II - Modelo da proposta
- III - Termo de Referência
- IV - Minuta do contrato

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

- V - Declaração que possui capacidade técnica, física e operacional para cumprimento do objeto
- VI - Declaração de aceitação dos termos e valores condições previstas no edital
- VII - Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras
- VIII - Modelo de Carta de Credenciamento
- IX - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Maringá - PR, 02 de abril de 2024.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito do Município de Maringá

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **#OBJC** Chamamento Público de Credenciamento para contratação de serviços ambulatoriais especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Maringá, de forma complementar a rede Municipal, para execução da Resolução SESA PR nº 1413/2023, a qual visa a qualificação do acesso e atendimento especializado aos usuários do SUS no Paraná, e Resolução SESA PR nº 1648/2023, de 14 de novembro de 2023, que visa a qualificação do acesso e atendimento especializado aos usuários do SUS no Paraná, de forma complementar a rede Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lote I - CONSULTAS MEDICAS EM ATENCAO
ESPECIALIZADAS - Valor Total do Lote **R\$ 5.155.441,60** (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)*



*Valores aprovados através da Resolução 281/2024 e
Resolução nº 282/2024 do Conselho Municipal de Saúde de
Maringá

Especialidade	Quantidade	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
Cardiologia com Eletrocardiograma	2000	R\$ 57,68	R\$ 115.360,00
Pneumologia (levar RX de torax/seios da face)	2800	R\$ 75,00	R\$ 210.000,00
Angiologia	10100	R\$ 45,00	R\$ 454.500,00
Neurologia	9900	R\$ 52,50	R\$ 519.750,00
Endocrinologia	6500	R\$ 73,00	R\$ 474.500,00
Reumatologia	2300	R\$ 100,00	R\$ 230.000,00
Ortopedia	9200	R\$ 45,00	R\$ 414.000,00
Oftalmologia C/ EXAME (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E GLAUCOMA)	16000	R\$ 51,71	R\$ 827.360,00
Dermatologia	9600	R\$ 60,00	R\$ 576.000,00
Urologia	2200	R\$ 52,50	R\$ 115.500,00
Endocrinologia Infantil	610	R\$ 73,00	R\$ 44.530,00
Gastroenterologia	3000	R\$ 45,00	R\$ 135.000,00
Psiquiatria	3000	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
Otorrinolaringologia	2200	R\$ 45,00	R\$ 99.000,00
Oftalmologia Infantil	2100	R\$ 51,71	R\$ 108.591,00
Neurologia Infantil com EEG	2200	R\$ 180,00	R\$ 396.000,00
Dermatologia Infantil	1060	R\$ 60,00	R\$ 63.600,00
Pneumologia Infantil (levar RX de torax/seios da face)	700	R\$ 75,00	R\$ 52.500,00
Proctologia	800	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
Geriatria	620	R\$ 80,00	R\$ 49.600,00
Alergologia	325	R\$ 75,00	R\$ 24.375,00
Mastologia	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
Cardiologia Infantil	170	R\$ 57,68	R\$ 9.805,60

Assinado por: ROZELLENA FÁTIMA VILHURA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



Nefrologia Infantil	137	R\$ 60,00	R\$ 8.220,00
			R\$ 5.155.441,60

Lote II- EXAMES ESPECIALIZADOS - Valor Total do Lote R\$ 5.597.305,64 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

*Valores aprovados através da Resolução 281/2024 e Resolução nº 282/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Maringá

Exame	Quantidade	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	100	R\$ 446,67	R\$ 44.667,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	10	R\$ 446,67	R\$ 4.466,70
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	700	R\$ 446,67	R\$ 312.669,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	300	R\$ 446,67	R\$ 134.001,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	890	R\$ 446,67	R\$ 397.536,30
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	100	R\$ 446,67	R\$ 44.667,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO - COM OU SEM CONTRASTE	800	R\$ 446,67	R\$ 357.336,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	900	R\$ 446,67	R\$ 402.003,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	490	R\$ 446,67	R\$ 218.868,30
RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	50	R\$ 446,67	R\$ 22.333,50
RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	40	R\$ 446,67	R\$ 17.866,80
RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA	20	R\$ 446,67	R\$ 8.933,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) (COM LAUDO)	400	R\$ 58,38	R\$ 23.352,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (COM LAUDO)	900	R\$ 89,16	R\$ 80.244,00
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO (COM LAUDO)	850	R\$ 58,38	R\$ 49.623,00

Assinado por 2 pessoas: ROZELLENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE TABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO (COM LAUDO)	15.500	R\$ 49,14	R\$ 761.670,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS (MAMAS, TENDONES, PENIS)	3.000	R\$ 47,76	R\$ 143.280,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ORGAOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PENIS OU CRANIO)	2.000	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) (COM LAUDO)	400	R\$ 39,80	R\$ 15.920,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA E TRANSVAGINAL COM MEDIDA DO COLO UTERINO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
ULTRASSONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA (COM LAUDO)	301	R\$ 32,76	R\$ 9.860,76
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	26	R\$ 100,00	R\$ 2.600,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (COM LAUDO)	4.000	R\$ 53,07	R\$ 212.280,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	1000	R\$ 113,40	R\$ 113.400,00
COLONOSCOPIA	2300	R\$ 276,70	R\$ 636.410,00
CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	2	R\$ 66,23	R\$ 132,46
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	260	R\$ 689,72	R\$ 179.327,20
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	260	R\$ 689,72	R\$ 179.327,20
CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES (COM LAUDO)	6	R\$ 342,09	R\$ 2.052,54
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES) (COM LAUDO)	6	R\$ 231,63	R\$ 1.389,78
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES) (COM LAUDO)	6	R\$ 240,90	R\$ 1.445,40
CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA DTPA	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
CINTILOGRAFIA RENAL ESTATICA	12	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	1000	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
HISTEROSSALPINCOCGRAFIA (COM LAUDO)	160	R\$ 367,50	R\$ 58.800,00
UROGRAFIA EXCRETORA (COM LAUDO) - COM CONTRASTE	50	R\$ 176,40	R\$ 8.820,00
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	10	R\$ 56,70	R\$ 567,00
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	100	R\$ 45,36	R\$ 4.536,00
COLANGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIA	10	R\$ 61,24	R\$ 612,40

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



RAIO -X DE CONTRASTE URETROCISTOGRAFIA	100	R\$ 163,80	R\$ 16.380,00
CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	12	R\$ 151,00	R\$ 1.812,00
RADIOGRAFIA DO ESTÔMAGO E DUODENO	62	R\$ 56,70	R\$ 3.515,40
AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	400	R\$ 249,48	R\$ 99.792,00
MAPEAMENTO DE RETINA	1100	R\$ 58,97	R\$ 64.867,00
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR (BINOCULAR)	400	R\$ 131,04	R\$ 52.416,00
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT BINOCULAR)	300	R\$ 247,67	R\$ 74.301,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII	400	R\$ 700,00	R\$ 280.000,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	600	R\$ 167,69	R\$ 100.614,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS)	560	R\$ 124,74	R\$ 69.854,40
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL ARTERIAL (MAPA)	400	R\$ 127,01	R\$ 50.804,00
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	110	R\$ 70,76	R\$ 7.783,60
ANGIOFLUORESCENOLOGRAFIA (INCLUSO ACOMPANHAMENTO COM ANESTESISTA) - MONOCULAR	110	R\$ 73,71	R\$ 8.108,10
VIDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM ÓTICA RÍGIDA/ FLEX	110	R\$ 74,84	R\$ 8.232,40
VIDEOLARINGOSCOPIA	100	R\$ 74,84	R\$ 7.484,00
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	340	R\$ 200,00	R\$ 68.000,00

R\$
5.597.305,64

2.1. Preço máximo fixado: **#OLPM** R\$ 10.752.747,24 (Dez milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

2.2. Prazo para início da execução do objeto: **#PIEO** O prestador de serviço credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura e publicação do contrato. Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento de novos prestadores de serviços na área de atendimento, as vagas poderão ser preenchidas a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: **#PEEO** Imediato, após a formalização da contratualização.

2.4. Local de entrega ou execução: **#LEEX** Na clínica de cada contratado, observando o limite municipal: deve estar localizado em Maringá-PR

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

2.5. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: #NEDE Deverão ser observadas as normas de descarte da Vigilância Sanitária de Maringá, tendo em vista se tratar de serviços de saúde, normas estas que serão validadas junto aos documentos necessários a habilitação já elencados no Edital.

3. ANEXOS

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

[Modelo de Proposta - Lei 14.133/2021 \(SEI nº 3400077\)](#)

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

[Termo de Referência - Lei 14.133/2021 \(SEI nº 3291567\)](#)

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

[Minuta de Contrato - Lei 14.133/2021 \(SEI nº 3400173\)](#)

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[Anexo de Edital \(SEI nº 3440813\)](#)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS

[Anexo de Edital \(SEI nº 3440847\)](#)

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS

[Anexo de Edital \(SEI nº 3440886\)](#)

ANEXO VIII MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[Anexo de Edital \(SEI nº 3440905\)](#)

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

[Anexo de Edital \(SEI nº 3440925\)](#)

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC>



Edital de Chamamento Público nº PRI 8/2024

Última atualização 05/09/2024

Local: Balneário Piçarras/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. **Unidade compradora:** 18001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 05/09/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/09/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04402872000137-1-000018/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS E EXAMES, CONFORME EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 14.723.140,36	R\$ 180.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONSULTA MEDICA EM ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00	
2	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	2000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00	
3	CONSULTA MEDICA EM CIRURGIA GERAL	2000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00	
4	CONSULTA MEDICA EM DERMATOLOGIA	2000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00	
5	CONSULTA MEDICA EM ENDOCRINOLOGIA	2000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00	

Exibir:

1-5 de 133 itens

Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

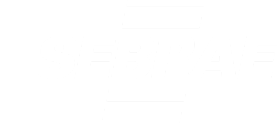
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Edital de Chamamento Público nº 6/2024/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/04/2024

Local: Tubarão/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE TUBARAO **Unidade compradora:** 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 02/05/2024 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/05/2025 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 82928656000133-1-000011/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas, Prestadores de Serviços de Saúde Especializados na Realização de Consultas Médicas em Atenção Especializada constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", sob o código 03.01.01.007-2, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.314.000,00

ItensArquivosHistórico					
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
1	Consulta em Alergologia	2400	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00	
2	Consulta em Cardiologia	2400	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00	
3	Consulta em Cirurgia Geral	2400	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00	
4	Consulta em Dermatologia	2400	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00	
5	Consulta em Endocrinologia	2400	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00	

Exibir:

1-5 de 22 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Fundo
Sede: UMUARAMA Gestor: EDSON DOS SANTOS SOUZA (Exercício 2024)

102/2023

Nº Licitação

31/07/2023

Data da Abertura

R\$36.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

930/2023 (31/07/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 31/07/2023

Objeto

contratação da empresa R R DE SOUZA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para a prestação de serviços de Consultas de alergologista em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 – Saúde

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/08/2023, sua última atualização foi dia 24/10/2024, com informações referentes a 9/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 	600	Unidade	Consultas de Alergologista	1	R R DE SOUZA - SERVICOS MEDICOS LTDA. - ME 	60,00	600	36.000,00

Ação

Participantes

Convidado

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rubrata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

PLANILHA DE VALORES

ORÇAMENTO 01: REFERÊNCIA		MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PR INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N° 68/2024								
ORÇAMENTO 02: REFERÊNCIA		MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – SC CREDENCIAMENTO N° 08/2024								
ORÇAMENTO 03: REFERÊNCIA		MUNICÍPIO DE TUBARÃO – SC CREDENCIAMENTO N° 06/2024								
ORÇAMENTO 04: REFERÊNCIA		MUNICÍPIO DE UMUARAMA – PR INEXIGIBILIDADE N°102/2023								
					1	2	3	4	MÉDIA	CONTRATO REAJUSTADO
LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.		
1	2	1440	UN.	Consulta em alergologia - Incremento - 6378	75,00	120,00	70,00	60,00	81,25	59,70

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR REAJUSTADO (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)
1	1	1440,0	Consulta em alergologia - SUS - 6378	10,00	10,00	14.400,00
1	2	1440,0	Consulta em alergologia - Incremento - 6378	47,29	49,70	71.568,00
TOTAL					59,70	85.968,00

OBS: Valor total da consulta passa a ser 59,70 conforme índice de reajuste 4,205650%, porém, valor SUS (ITEM 1) permanece inalterado.





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) indicadas para prorrogação do Contrato 262/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 14 de novembro de 2024.

Rozelena Fátima Vieira
Secretária de Saúde



RELATÓRIO DO FISCAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria: Secretaria de Saúde
Contrato nº: 262/2023
Contratado: CLINICA MÉDICA MR LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.
AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
Eu, Solange Fabris, sou FAVORÁVEL , a prorrogação do contrato, em face das razões abaixo elencadas:
• Cumpre as condições do contrato e do edital com serviços que atendem as exigências básicas da legislação; • Mantém sua regularidade fiscal e trabalhista; • Os serviços prestados estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;
Nome do Fiscal: Solange Fabris Secretaria de Saúde
Data: 14/11/2024



JUSTIFICATIVAS PRORROGAÇÃO CONTRATO 262/2023

Contratada: CLINICA MÉDICA MR LTDA

CNPJ: 19.246.672/0001-00

Fundamentação Legal: A presente prorrogação de contrato encontra-se fundamentada no inciso II do Caput do artigo 57 da Lei 8666/93:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Justificativa: A continuidade dos serviços de consulta em alergologia prestados pela contratada é de extrema importância para a manutenção do atendimento em saúde do município de Ubatuba-PR, haja vista que, a especialidade médica em questão visa diagnosticar alterações do sistema imunológico relacionado com reações de hipersensibilidade, como alergias, além de outras situações relacionadas com a imunidade, como intolerância alimentar, asma, urticária, imunodeficiência primária e dermatite. Posteriormente ao diagnóstico o especialista busca indicar o tratamento mais assertivo e apropriado ao paciente do sistema SUS.

Considerando a importância da manutenção dos serviços, conforme descrito acima, e que a contratada tem cumprido muito satisfatoriamente o contrato e possui interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela continuidade regular e qualificada do objeto.

Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores mesmo reajustados são vantajosos ao Município, comparado aos praticados por outros órgãos públicos do Estado Paraná e Santa Catarina.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, esta ordenadora de despesas apresenta a justificativa para ratificação da prorrogação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatuba, 14 de novembro de 2024

ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.246.672/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2013
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA MR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MEDICA DR MACHADO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 914	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO Iskawasaki@hotmail.com	TELEFONE (44) 3543-1700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **16:00:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA MR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.246.672/0001-00

Certidão nº: 76781756/2024

Expedição: 05/11/2024, às 16:02:43

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA MR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.246.672/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLINICA MEDICA MR LTDA**

CPF/CNPJ: **19.246.672/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:04:10 do dia 05/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: KI8L051124160410

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA MR LTDA
CNPJ: 19.246.672/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:35 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **B631.CAC2.5977.1DE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

8187/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA MEDICA M R LTDA-ME
CPF/CNPJ...: 19.246.672/0001-00
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 05/12/2024

Código de Autenticidade: 868193518868193

UBIRATÃ EM 05/11/2024

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035177467-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.246.672/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.246.672/0001-00
Razão Social: CLINICA MEDICA MR LTDA ME
Endereço: RUA BRASILIA 914 / CENTRO / UBI RATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111105172111371943

Informação obtida em 18/11/2024 08:11:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CLINICA MEDICA MR LTDA

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapitã - PR, Medico, inscrito CRM/PR 7.387, CPF nº. 331.889.479-68, portador da carteira de identidade RG nº. 889.297-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Casa, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.
- 2) **FABIANO VIEIRA RIBAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, Medico, inscrito no CRM/PR 18.329, CPF nº. 756.185.400-53, portador da carteira de identidade RG nº. 12.466.604-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Herculino Otaviano, 1.259, Casa, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA MR LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Brasília, 914, Sala 01, Centro, CEP: 85440-000 em Ubatã - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas e Serviços de Vacinação e Imunização Humana.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 15/11/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO	90,00	9.000,00	9.000,00
FABIANO VIEIRA RIBAS	10,00	1.000,00	1.000,00
Total	100,00	10.000,00	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

CLINICA MEDICA MR LTDA

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

CLINICA MEDICA MR LTDA

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Ubatuba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatuba-PR, 06 de novembro de 2013.

Antonio Machado de Oliveira Filho



Fabiano Vieira Ribas

TABELIONATO DE NOTAS UBATUBA

Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubatuba - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO. *0010*785061* Dou fé
Ubatuba, 07 de novembro de 2013 - 09:02:18h.

Em Teste da Verdade

Francieli da Silva Marrafão
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS UBATUBA

Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubatuba - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de FABIANO VIEIRA RIBAS. *0006*61788C* Dou fé
Ubatuba, 07 de novembro de 2013 - 09:28:36h.

Em Teste da Verdade

Francieli da Silva Marrafão



Assinado por: FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

SEBASTIÃO M. Proc. Administrativo 11.495/2024
SECRETARIO GERAL

CLINICA MEDICA MR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 19.246.672/0001-00
NIRE: 412.0774765-6

Página 1 de 7

Folha: 1 de 5

ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, maior, natural de Jaguapitã-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 331.889.479-68, portador da carteira de identidade civil sob nº 8892970 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Casa, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR.

FABIANO VIEIRA RIBAS, brasileiro, maior, natural de Maringá-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/06/1973, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 756.185.400-53, portador da carteira de identidade civil sob nº 124666040 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 1050, 1º andar, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MEDICA MR LTDA**, com sede na Rua Brasília, 914, Sala 01, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.246.672/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0774765-6 em 08/11/2013; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

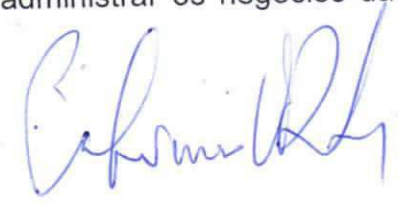
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS: O sócio **FABIANO VIEIRA RIBAS**, acima qualificado, que possui 1.000 (um mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 1.000,00 (um mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 1.000,00 (um mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao sócio remanescente **ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO** acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Antonio Machado de Oliveira Filho	100,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio não fará a partir desta data, retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

CLINICA MEDICA MR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 19.246.672/0001-00
NIRE: 412.0774765-6

Folha: 2 de 5

sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

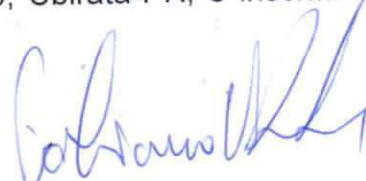
CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada esta sociedade em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob a denominação de **CLINICA MÉDICA MR LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CLINICA MEDICA MR LTDA
CNPJ/MF: 19.246.672/0001-00
NIRE: 412.0774765-6

ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, maior, natural de Jaguapitã-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 331.889.479-68, portador da carteira de identidade civil sob nº 8892970 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Casa, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR, único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal que gira nesta praça sob o nome de CLINICA MEDICA MR LTDA**, com sede na Rua Brasília, 914, Sala 01, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR, e inscrita no



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

CLINICA MEDICA MR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 19.246.672/0001-00
NIRE: 412.0774765-6

Página 3 de 7

Folha: 3 de 5

CNPJ/MF sob nº 19.246.672/0001-00; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA MR LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Rua Brasília, 914, Sala 01, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA**.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 15/11/2013 e o seu prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Antonio Machado de Oliveira Filho	100,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC> e informe o código 53D8-03BF-052D-A4DC

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.



CAPITULO V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

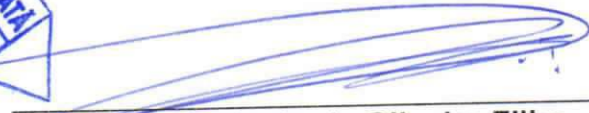
CAPITULO VII
ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ubirata-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 27 de junho de 2023


Antônio Machado de Oliveira Filho


Fabiano Vieira Ribas



TABELIONATO DE NOTAS UBRATÃ
 Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de **FABIANO VIEIRA RIBAS**
 "00137224D". Dou fe. Selo Nº SFTN1FGZ0pCK3IKYnIP1224q.
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>
 Ubiratã, 29 de junho de 2023 - 08:58:12h.
 Em Teste da Verdade

Francielly da Silva Marraão
 Escrevente




TABELIONATO DE NOTAS UBRATÃ
 Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de **ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**
 "00138367F". Dou fe. Selo Nº SFTN1FGZ0pCK3IKYnIP1224q.
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>
 Ubiratã, 29 de junho de 2023 - 09:25:08h.
 Em Teste da Verdade

Francielly da Silva Marraão
 Escrevente






TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIVANIR PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018315, inscrito no CPF nº 20326327991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
20326327991	018315	DIVANIR PEREIRA DA SILVA

A4DC



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2023 11:17 SOB Nº 20234454180.
PROTOCOLO: 234454180 DE 07/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310089462. CNPJ DA SEDE: 19246672000100.
NIRE: 41207747656. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.
CLINICA MEDICA MR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
889297-0 SESP PR

CPE
331.889.479-68

DATA NASCIMENTO
12/06/1953

FILIAÇÃO
ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA
ANA TITONELI DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACE
CAT. HAB. E

Nº REGISTRO
03023050225

VALIDADE
07/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
22/05/1973

OBSERVAÇÕES

LOCAL
UBIRATA, PR

DATA EMISSÃO
13/10/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
55985606160
PR920493130

PARANÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2282155087

PROIBIDO PLASTIFICAR
2282155087



DR. MACHADO

CLINICA MÉDICA MR LTDA

CNPJ/MF: 19.246.672/0001-00

I.M. 31750

Telefone: (44) 9 9790-1913

E-mail: amo.filho@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

CLINICA MÉDICA MR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, por intermédio de seu representante legal, com os poderes, e abaixo assinado, o Sr. ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 889297-0 SSP-PR e inscrito no CPF nº 331.889.479-68, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Ubiratã-PR, 14 de novembro de 2024.

ANTONIO
MACHADO DE
OLIVEIRA
FILHO:33188947968

Assinado de forma digital por
ANTONIO MACHADO DE
OLIVEIRA FILHO:33188947968
Dados: 2024.11.14 18:50:45
-03'00'

CLINICA MÉDICA MR LTDA

Nome: Antônio Machado de Oliveira Filho

CPF: 331.889.479-68

RG: 889.297-0 SSP – PR

19.246.672/0001-00

CLÍNICA MÉDICA MR LTDA

Rua Brasília, nº 914 – Sala 01
Centro

CEP: 85.440-000 - UBIRATÃ - PR





DR. MACHADO

CLINICA MÉDICA MR LTDA

CNPJ/MF: 19.246.672/0001-00

I.M. 31750

Telefone: (44) 9 9790-1913

E-mail: amo.filho@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, por intermédio de seu representante legal, com os poderes, e abaixo assinado, o Sr. ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 889297-0 SSP-PR e inscrito no CPF nº 331.889.479-68, DECLARA sob as penas da lei, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Atenciosamente,

Ubiratã-PR, 14 de novembro de 2024.

ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
Assinado de forma digital por
ANTONIO MACHADO DE
OLIVEIRA FILHO:33188947968
Dados: 2024.11.14 18:22:23
-03'00'

CLINICA MÉDICA MR LTDA

Nome: Antônio Machado de Oliveira Filho

CPF: 331.889.479-68

RG: 889.297-0 SSP – PR

19.246.672/0001-00

CLÍNICA MÉDICA MR LTDA

Rua Brasília, nº 914 – Sala 01
Centro

CEP: 85.440-000 - UBIRATÃ - PR





DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Paraná

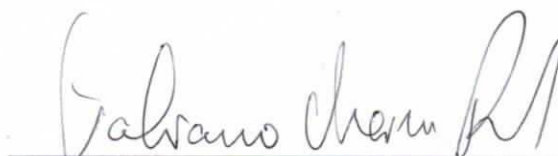
A Sociedade **CLINICA MEDICA MR LTDA**, estabelecida na Rua Brasília, 914, Sala, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **315**

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

Ubatã-PR, 06 de novembro de 2013.

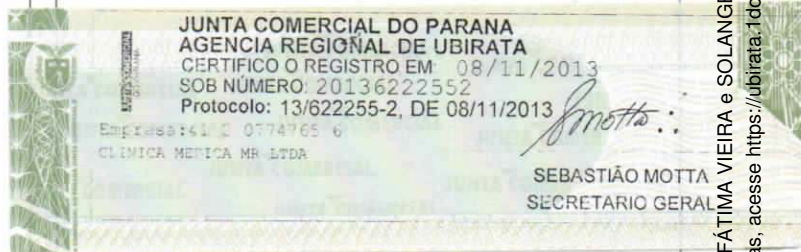

Antonio Machado de Oliveira Filho


Fabiano Vieira Ribas

DEFERIDO EM 08/11/2013


ADEMIR LUIZ MEDINA
RG 4.928.386-1

Etiqueta de registro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53D8-03BF-052D-A4DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 18/11/2024 11:32:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SOLANGE FABRIS (CPF 039.XXX.XXX-98) em 18/11/2024 13:14:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/53D8-03BF-052D-A4DC>

Proc. Administrativo 1- 11.495/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2024 às 08:53:13

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE - CLINICA MÉDICA MR LTDA - CONTRATO 262/2023 - 6359/2023

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30BA-DA0A-9827-F013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 18/11/2024 08:53:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 18/11/2024 09:13:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/30BA-DA0A-9827-F013>

Proc. Administrativo 2- 11.495/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2024 às 13:29:40

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE - CLINICA MÉDICA MR LTDA - CONTRATO 262/2023 - 6359/2023

Prezado,

Solicito anuência para dar continuidade na formalização de termo aditivo ao contrato nº 262/2023 - CLINICA MEDICA MR LTDA, visando a prorrogação da vigência contratual com reajuste de valores.

—
Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40D4-9B98-AF68-6FAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 18/11/2024 13:40:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/40D4-9B98-AF68-6FAF>

Proc. Administrativo 3- 11.495/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 18/11/2024 às 14:30:05

Prezada,

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 262/2023.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

1_ADITIVO_262.pdf

CONTRATO_ALERGOLOGIA.pdf

MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6359/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA MÉDICA MR LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, situada na Rua Brasília, nº 914, sala 01, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$-85.968,00 conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Quarta e Cláusula Décima do Contrato nº 262/2023 e Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

Ubatuba, PR, XX de XXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CLINICA MEDICA MR LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 262/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6359/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MÉDICA MR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, situada na Rua Brasília, nº 914, sala 01, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 08/2023, no Processo Licitatório nº 6359/2023, Inexigibilidade nº 88/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em alergologia - SUS - 6378	1440	UN.	10,00	14.400,00
1	2	Consulta em alergologia - Incremento - 6378	1440	UN.	47,29	68.097,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 82.497,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados no Centro de Saúde, localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR.
- 5.2. Os profissionais deverão cumprir a escala de serviços, respeitando os períodos, horários e salas indicadas para atendimento, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 25 consultas por período.
- 5.3. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA /profissional.

- 5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.6. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.7. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.8. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.9. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.10. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011.
- 5.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.12. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.13. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.14. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.15. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.16. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.18. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.19. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.
- 7.6. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.6.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	68.097,60
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	14.400,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento, item 12 do termo de referência e cláusula décima terceira deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Solange Fabris, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembtizky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

- 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:
- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
 - (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
 - (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente

ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLINICA MÉDICA MR LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

Proc. Administrativo 4- 11.495/2024

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 08:43:48

Segue PJ.

—
Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral OAB/PR 99.140

Anexos:

Pj_aditivo_ctt_262_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Kamila Jordana Rodrigues	19/11/2024 08:44:12	1Doc	KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBFD-B0D8-7B70-9508**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6359/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Procuradoria-Geral do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 262/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CLINICA MÉDICA MR LTDA, tendo por finalidade prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$ 85.968,00 (oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais), conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

Pretende o município, através da elaboração do Termo Aditivo do contrato 262/2023, aditar o mencionado contrato, justificando a prorrogação no seguinte sentido:

“A continuidade dos serviços de consulta em alergologia prestados pela contratada é de extrema importância para a manutenção do atendimento em saúde do município de Ubiratã-PR, haja visto que, a especialidade médica em questão visa diagnosticar alterações do sistema imunológico relacionado com reações de hipersensibilidade, como alergias, além de outras situações relacionadas com a imunidade, como intolerância alimentar, asma, urticária, imunodeficiência primária e dermatite. Posteriormente ao diagnóstico o especialista busca indicar o tratamento mais assertivo e apropriado ao paciente do sistema SUS. Considerando a importância da manutenção dos serviços, conforme descrito acima, e que a contratada tem cumprido muito satisfatoriamente o contrato e possui interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela continuidade regular e qualificada do objeto. Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores mesmo reajustados são vantajosos ao Município, comparado aos praticados por outros órgãos públicos do Estado Paraná e Santa Catarina. Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, esta ordenadora de despesas apresenta a justificativa para ratificação da prorrogação e demais atos que por ventura se fizerem necessários”.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Como exposto, versa o presente parecer acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditamento do Termo Aditivo do contrato nº 262/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CLINICA MÉDICA MR LTDA, tendo por objetivo a prorrogação de vigência contratual com reajuste de valores.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

No mais, possível perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato. No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Por fim, o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do mencionado aditivo conforme requerido, referente ao contrato de nº 262/2023, processo licitatório nº 6359/2023, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubatuba, 19 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral
OAB/PR 99.140

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBFD-B0D8-7B70-9508

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 19/11/2024 08:44:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/EBFD-B0D8-7B70-9508>

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 09:59:29

Favor desconsiderar pj supra, segue pj retificado.

—
Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral OAB/PR 99.140

Anexos:

Pj_aditivo_ctt_262_2023_retificado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Kamila Jordana Rodrigues	19/11/2024 09:59:56	1Doc	KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **806E-8832-C786-3776**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6359/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Procuradoria-Geral do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 262/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CLINICA MÉDICA MR LTDA, tendo por finalidade prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$ 85.968,00 (oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais), conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

Pretende o município, através da elaboração do Termo Aditivo do contrato 262/2023, aditar o mencionado contrato, justificando a prorrogação no seguinte sentido:

“A continuidade dos serviços de consulta em alergologia prestados pela contratada é de extrema importância para a manutenção do atendimento em saúde do município de Ubiratã-PR, haja visto que, a especialidade médica em questão visa diagnosticar alterações do sistema imunológico relacionado com reações de hipersensibilidade, como alergias, além de outras situações relacionadas com a imunidade, como intolerância alimentar, asma, urticária, imunodeficiência primária e dermatite. Posteriormente ao diagnóstico o especialista busca indicar o tratamento mais assertivo e apropriado ao paciente do sistema SUS. Considerando a importância da manutenção dos serviços, conforme descrito acima, e que a contratada tem cumprido muito satisfatoriamente o contrato e possui interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela continuidade regular e qualificada do objeto. Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores mesmo reajustados são vantajosos ao Município, comparado aos praticados por outros órgãos públicos do Estado Paraná e Santa Catarina. Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, esta ordenadora de despesas apresenta a justificativa para ratificação da prorrogação e demais atos que por ventura se fizerem necessários”.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A lei assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

" D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU-2ª Câmara);"

Lembrando, que toda prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57 da lei de licitações.

"§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas. Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da res pública, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 5º (...) II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sendo em virtude de lei;"

Ademais, a Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Considerando a importância da manutenção dos serviços, conforme descrito na justificativa, e que a contratada tem cumprido satisfatoriamente o contrato e tem interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela continuidade regular e qualificada do objeto.

Com relação aos valores praticados, consta que os valores mesmo reajustados são vantajosos ao Município, comparado aos praticados por outros órgãos públicos do Paraná.

A prorrogação da vigência e reajuste possui amparo na cláusula quarta e décima do contrato em questão, não havendo disposição em contrário.

No presente requerimento de termo aditivo, apresentado pela Secretária solicitante desta Municipalidade solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação e reajuste do valor é o que mais atende ao interesse público.

Com relação à minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93.

Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Assim sendo, em conformidade com os supracitados dispositivos legal e justificativas, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Salienta-se, por fim, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei Constitucional ou infraconstitucional, o parecer é favorável pela possibilidade da prorrogação da vigência do contrato, e reajuste tal qual requerido, nos termos do artigo 57 e 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubatuba, 19 de novembro de 2024.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

(assinado digitalmente)

Kamila Jordana de Souza Rodrigues

Procuradora-Geral

OAB/PR 99.140

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 806E-8832-C786-3776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 19/11/2024 09:59:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/806E-8832-C786-3776>

Proc. Administrativo 5- 11.495/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: - CLINICA MEDICA MR

Data: 19/11/2024 às 11:04:15

Prezados,

Solicitamos assinatura do Aditivo ao Contrato nº 262/2023.

Atenciosamente,

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

1_ADITIVO_262_assinado.pdf

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6359/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA MÉDICA MR LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, situada na Rua Brasília, nº 914, sala 01, Centro, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$-85.968,00 conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Quarta e Cláusula Décima do Contrato nº 262/2023 e Art. 57 inciso II e Art. 65 da lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.11.19
10:50:59 -03'00'

Ubiratã, PR, 19 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CLINICA MEDICA MR LTDA
Contratada

Proc. Administrativo 6- 11.495/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2024 às 09:16:36

Segue Aditivo ao Contrato nº 262/2023 assinado para publicação,

—
Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

262_assinado.pdf

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6359/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA MÉDICA MR LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, situada na Rua Brasília, nº 914, sala 01, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$-85.968,00 conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Quarta e Cláusula Décima do Contrato nº 262/2023 e Art. 57 inciso II e Art. 65 da lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.11.19
10:50:59 -03'00'

Ubatuba, PR, 19 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CLINICA MEDICA MR LTDA
Contratada

Proc. Administrativo 7- 11.495/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2024 às 08:35:16

Publicação no Jornal Oficial.

—
Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

6359.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.125- ANO: XIX

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024

Processo administrativo Nº 6657/2024

Município de Ubiratã: UASG 987933

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE ÁRVORE LUMINOSA PARA A ORNAMENTAÇÃO NATALINA 2024.

Valor total da contratação: R\$ 34.133,33 (Trinta e quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Data da sessão pública: Dia 11/12/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS: Licitação exclusiva para ME/EPP

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 25 de novembro de 2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6634/2024.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 116/2024.

3. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

4. FORNECEDOR: ANDARE ADESIVOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.561.905/0001-54, sediado(a) na Rua Pedro de Oliveira, nº 596, Centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 172.106,00 (cento e setenta e dois mil cento e seis reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/11/2024.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6359/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$-85.968,00 conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVOS, ACOMPANHAMENTO DAS FASES DE LICITAÇÃO E EXECUÇÃO PARA A REESTRUTURAÇÃO DE DIVISÓRIAS DAS SALAS EM SISTEMA DE DRYWALL, IMPLANTAÇÃO DE VIDROS (JANELAS) E PINTURA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, CNPJ nº 01.784.600/0001-50

CONTRATADA: TSL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.028.619/0001-96.

OBJETO DO ADITIVO: alteração do item 10 - Cláusula Décima do contrato.

ASSINANTES: Rogerio Gomes da Silva, Presidente da Câmara, Tallita Mambrini Soares Leite Contratada.

Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 11.495/2024 | Anexo: 6359.pdf (1/1)